



DIÁRIO ELETRÔNICO

Ordem dos Advogados do Brasil



Ano IV N.º 862 | sexta-feira, 27 de maio de 2022 | Página: 165

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Santa Catarina

Santa Catarina, data da disponibilização: 27/05/2022

CONSELHO PLENO

EDITAL - QUINTO CONSTITUCIONAL

RESOLUÇÃO CQ N° 02/2022

Regulamenta os limites da propaganda na fase da consulta direta à advocacia catarinense, para escolha da lista sêxtupla para preenchimento da vaga do quinto constitucional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Eleitoral para condução do procedimento do Quinto Constitucional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º e nos limites dos artigos 18 a 22, todos da Resolução CP nº 40/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Os candidatos poderão se apresentar aos advogados inscritos no Conselho Seccional até o dia 12 de junho de 2022 (1 dia antes da realização da consulta direta - art. 18 da Resolução 40/2020).

Art. 2º A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do candidato, bem como sua visão sobre o papel do advogado como ocupante da vaga do quinto constitucional, sendo vedado o uso de qualquer recurso que configure publicidade ou propaganda.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os candidatos deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais (art. 19 da Resolução 40/2020).

Art. 3º Os candidatos deverão observar para publicidade da candidatura as mesmas regras exigidas para divulgação da atividade profissional contidas no Código de Ética e Disciplina da OAB, sob pena de desclassificação do certame (art. 20 da Resolução 40/2020).

Art. 4º Em relação às entrevistas em rádios, jornais e televisão, os candidatos devem manter a postura compatível com a honra do exercício, devendo utilizar o espaço com o fim único de divulgação da candidatura, bem como observar os limites do art. 43 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º Nos termos do art. 40 do Código de Ética e disciplina é vedada a publicidade por meio de rádio, cinema e televisão, assim entendida a propaganda paga.

§ 2º Em relação às entrevistas, deve ser observado o disposto no art. 42, inciso V, que veda ao candidato insinuar-se para reportagens e declarações públicas, sendo que os excessos serão apurados na forma do art. 22 da Resolução 40/2020.

Art. 5º A OAB, por seus órgãos (Subseção, Seccional e Conselho Federal), deverá conferir tratamento isonômico a todos os candidatos, na linha do que estatui o art. 19 da Resolução 40/2020.

§ 1º Ao manifestar apoio público a determinada candidatura, os mandatários e ocupantes de cargos no sistema OAB deverão fazê-lo de forma pessoal, sem qualquer envolvimento da Instituição.

§ 2º É permitida a divulgação das candidaturas nos sítios eletrônicos e redes sociais dos órgãos da OAB, bem como a realização de debates, desde que mantida a isonomia entre todos os candidatos.

Art. 6º À exceção das hipóteses previstas neste artigo, fica proibido o envio de mensagens em massa e com utilização de robôs, assim como a publicidade paga, nos termos do parágrafo único do art. 46, combinado com o inciso VI do art. 40 do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º É permitido o envio de mensagens para endereços determinados, cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que com a possibilidade de descadastramento do destinatário.

§ 2º É permitido o impulsionamento de mensagens nos perfis pessoais dos candidatos no Instagram e Facebook, pagos exclusivamente por esses e desde que a postagem seja referente à candidatura, vedado o impulsionamento por terceiro.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Diretoria da OAB/SC.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

THIAGO CUSTODIO PEREIRA (OAB/SC 23389)

Presidente da Comissão

ALISSON MURILO MATOS (OAB/SC 19737)

Membro da Comissão

BERNARDO WILDI LINS (OAB/SC 34547)

Membro da Comissão

CELISE ROESLER KOBBS (OAB/SC 7532)

Membro da Comissão

GUSTAVO AMORIM (OAB/SC 16863)

Membro da Comissão

MARIA TEREZA ZANDEVALLI LIMA (OAB/SC 22673)

Membro da Comissão

RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (OAB/SC 25993)

Membro da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil